

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º1 426 DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza construção de praça e da denominação

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura de Maceió autorizada a - construir uma praça no terminal de rua São Felix, do bairro do Vergel do Lago, desta Cidade.

Parágrafo Único - A praça acima mencionada ficará localizada em frente ao Cruzeiro alí existente.

Art. 2º - Será denominada Praça Dr. Alfrêdo de Barros Lima Junior, ou simplesmente, Praça Dr. Lima Junior, o logradou ro público de que trata a presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da verba propria, constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 10 de outubro de 1967.

DIVALDO SURUAGY

ANTONIO SANTOS Secretário de Administração

Publicado na Secretaria Geral de Administração da Profeitura Municipal de Maceió, em 10 de outubro de 1967.

HELGA LISBOA DE SÁ

Resp. p/ Diretoria de Administração